



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI Nº 325-A/91 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.991.

" FIXA A TABELA DE VALORES DOS IMÓVEIS E ALÍQUOTAS A SER APLICADA NO PERÍMETRO URBANO PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), NO ANO DE 1.992. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS ,
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Alvorada do Tocantins, para efeito de fixação da Tabela de Valores Imobiliários, é dividida em 06 (seis) zonas a saber :

- I - Zona 1 (um);
- II - Zona 2 (dois);
- III - Zona 3 (três);
- IV - Zona 4 (quatro);
- V - Zona 5 (cinco)
- VI - Zona 6 (seis).

PARÁGRAFO ÚNICO - A delimitação das zonas está na planta de valores, escala 1:5.000 que levou em consideração os serviços urbanos existentes nos logradouros.

Art. 2º - A tabela de valores, por metro quadrado m², dos terrenos situados na zona urbana, de acordo com a respectiva zona de classificação, para vigorar no exercício de 1992, é a seguinte.

I	- Zona 1	Cr\$ 5.000,00
II	- Zona 2	Cr\$ 4.000,00
III	- Zona 3	Cr\$ 1.500,00
IV	- Zona 4	Cr\$ 1.000,00

Cont.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

V	- Zona 5	Cr\$ 1.500,00
VI	- Zona 6 (lotes).....	Cr\$ 150,00
VII	- Zona 6 (chacaras).....	Cr\$ -

As chácáras urbanas do loteamento São Domingos pagará ' por metros quadrados Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), as chácáras da zona 06 do Setor Oeste e Oficial, pagará por metros quadrados Cr\$ 35,00 (Trinta e cinco cruzeiros) e as chácáras do Setor Oeste e Oficial ' que passar de 100.000m² pagará em (03) três parcelas até junho do ano corrente.

Art. 3º - Os imóveis construídos são classificados em padrões, determinados por órgãos competentes da Prefeitura de Alvorada' do Tocantins, que levou em consideração a localização do imóvel e qualidade da construção.

Art. 4º - A tabela de valores, por metro quadrado m² de área construída, situada na zona urbana, de acordo com o respectivo ' padrão de classificação, para vigorar no exercício de 1992, é o seguinte :

I	- Padrão 1	Cr\$ 40.000,00
II	- Padrão 2	Cr\$ 30.000,00
III	- Padrão 3	Cr\$ 20.000,00
IV	- Padrão 4	Cr\$ 15.000,00
V	- Padrão 5	Cr\$ 10.000,00

Art. 6º - Serão aplicadas as seguintes alíquotas :

- I - 1,0% para terrenos construídos ;
- II - 3,0% para terrenos baldios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica^ção, revogadas as disposições em contrário.

Cont.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do
Tocantins aos 23 de Dezembro de 1.991.

Jose Barbaresco
= José Barbaresco
Prefeito Municipal =